



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	003
Proc.	019/2020
Resp.	

15:21 23/01/2020 02:65 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0029/2020

Em 23 de janeiro de 2020

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020, que dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Justifica-se o presente Substitutivo em razão de dificuldades de adequação dos sistemas e softwares que gerenciam as folhas de pagamento da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) – dificuldades estas relatadas pelos respectivos órgãos responsáveis pelos recursos humanos de supramencionadas entidades.

No ponto, verificou-se que o prazo inicialmente fixado – 19 de março de 2020, para a Prefeitura e para a Secretaria Municipal da Educação; 25 de março de 2020, para o DAAE – não é suficiente para a incorporação, a um só tempo, das disposições dos novos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos nos sistemas e softwares retromencionados. Por tal razão, propomos que tal incorporação seja efetuada paulatinamente, por meio de regulamentos, conforme forem sendo superadas as dificuldades técnicas acima mencionadas.

Nesse sentido, as demais alterações propostas nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 2019, veiculadas no presente Substitutivo, prestam-se igualmente a viabilizar incorporação paulatina acima mencionada.

Ainda no ensejo da implementação de ajustes, identificamos a necessidade de realização de adequação dos vencimentos dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias: no ponto, tal ajuste decorre da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso de tais empregos, a partir de 1º de janeiro de 2020, na ordem de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Nesse sentido, propomos: (i) a correção da referência inicial de referidos empregos públicos no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019; (ii) que o valor constante de tal referência seja aplicado retroativamente, a contar de 1º de janeiro de 2020.



Folha	009
Proc.	019/2020
Resp.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Por fim, verificamos que a Lei nº 9.800, de 2019 (o PCCV da Prefeitura do Município de Araraquara) conta com dois artigos numerados por "97". Assim, na intenção de corrigir tal equívoco, propomos também seja o segundo artigo 97 da Lei nº 9.800, de 2019, renumerado como art. 98, mantida a sua redação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	010
Proc.	019/2020
Resp.	J.D.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, por meio da qual, inclusive, fica renumerado como art. 98 o seu segundo art. 97:

“Art. 12. ....

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 78. ....

§ 1º O prêmio assiduidade, no valor de R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento.

Art. 90. ....

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

Art. 98. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis leis mencionadas no art. 97 desta lei e respectivos regulamentos.”(NR)

§ 1º Fica alterada para a referência 27 a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias prevista no Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, atualizada por meio do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	011
Proc.	019/2020
Resp.	

§ 2º O Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

..					
I - Agente Comunitário de Saúde	Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir de referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino Médio Completo	250	9
..					
III - Agente de Combate às Endemias	Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino Médio Completo	150	9

§ 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias determinada pelo § 1º deste artigo.

Art. 2º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109. ....



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	012
Proc.	019/2020
Resp.	

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

.....  
Art. 190. ....

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

.....  
Art. 207. ....

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

.....  
Art. 215. ....

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis as leis mencionadas no art. 97 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 7.238, de 2010, e respectivos regulamentos.”(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

.....  
Art. 90. ....

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.249, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de Ato da Superintendência que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	013
Proc.	019/2020
Resp.	

Art. 97. ....

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis as leis mencionadas no art. 96 desta lei e respectivos regulamentos.”(NR)

Art. 4º A Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica alterado para 32 (trinta e dois) o número de vagas do emprego público de Engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.”(NR)

Art. 5º O reajuste do prêmio assiduidade, na forma do art. 78 da Lei nº 9.800, de 2019, do art. 196 da Lei nº 9.801, de 2019, e do art. 76 da Lei nº 9.802, de 2019, relativamente ao exercício de 2020, será realizado obedecidas as seguintes diretrizes:

I – proceder-se-á ao reajuste do valor prêmio assiduidade no mês de janeiro de 2020, na forma da Lei nº 6.249, de 2005, da Lei nº 6.251, de 2005, e do Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005; e

II – na hipótese de concessão de reajuste anual aos empregados públicos, na data-base de 2020, a incidência deste, para fins de reajuste do valor do prêmio assiduidade, será deduzida, conforme o caso, do reajuste concedido na forma do inciso I deste artigo.

Art. 6º Revoga-se:

I – o inciso II do art. 12 da Lei nº 9.800, de 2019;

II – o inciso II do art. 108 e o inciso II do art. 189, da Lei nº 9.801, de 2019; e

III – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de janeiro do ano de 2020.

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

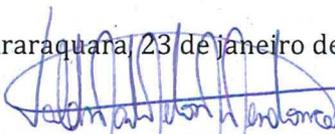
Folha	014
Proc.	019/2020
Resp.	

## DESPACHOS

Processo nº 019/2020

Senhor Presidente,

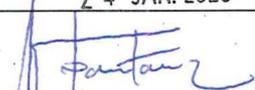
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>23 JAN 2020</b>	Prazo para apreciação: <b>26 FEV 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
Araraquara, 23 de janeiro de 2020.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 24 JAN. 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	15
Proc.	19/20
Resp.	6

**PARECER Nº**

**033.**

**/2020**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 13/2020

Processo nº 019/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

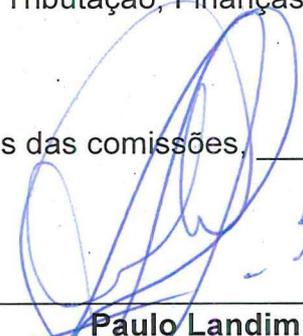
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

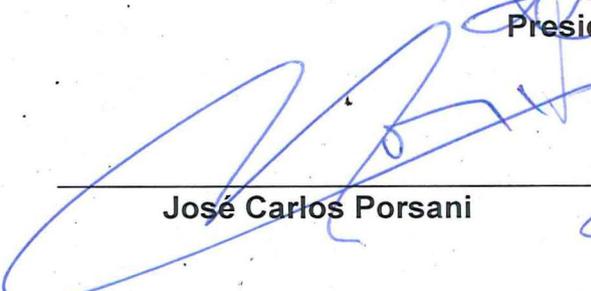
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação:

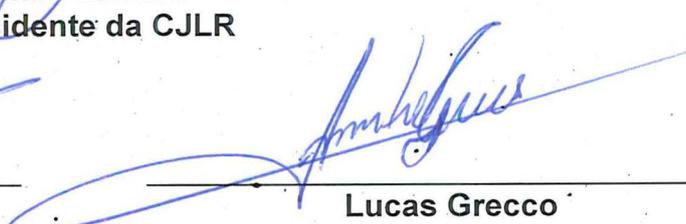
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões.

24 JAN. 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	16
Proc.	19/2020
Resp.	

**PARECER Nº 012 /2020**

Processo nº 019/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 13/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

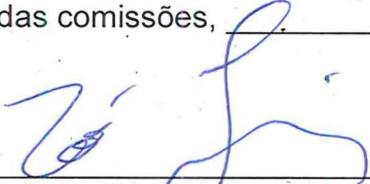
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

24 JAN. 2020

Sala de reuniões das comissões,

  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

  
Elias Chediek

  
Juliana Damus



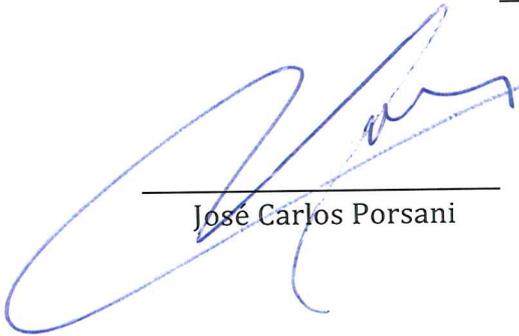
EMENDA Nº 001  
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

A alteração do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, determinada pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. ....  
Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis subsidiariamente as leis mencionadas no art. 97 desta lei e respectivos regulamentos, exceto a Lei nº 9.701, de 26 de agosto de 2019.” (NR)

Sala de reuniões das comissões, 28 JAN. 2020

  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

  
José Carlos Porsani

  
Lucas Grecco



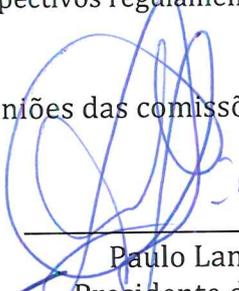
002

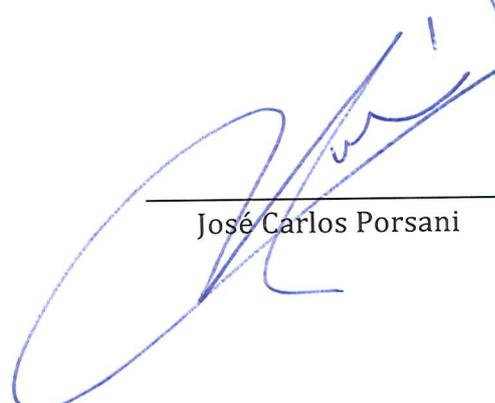
EMENDA Nº  
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

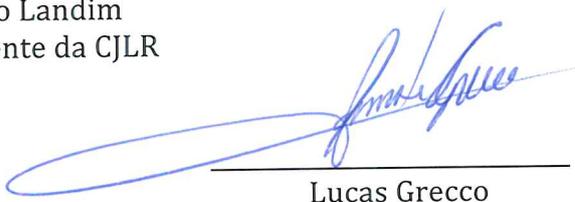
A alteração do parágrafo único do art. 215 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, determinada pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215. ....  
Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 97 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 7.238, de 2010, e respectivos regulamentos.” (NR)

Sala de reuniões das comissões, 28 JAN. 2020

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Grecco

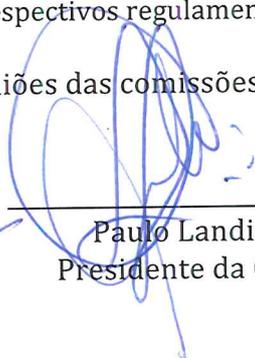


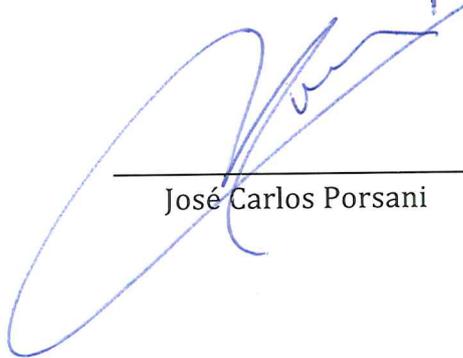
EMENDA Nº **003**  
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

A alteração do parágrafo único do art. 97 da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, determinada pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. ....  
Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 96 desta lei e respectivos regulamentos.” (NR)

Sala de reuniões das comissões, 28 JAN. 2020

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Grecco

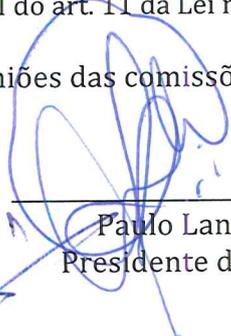


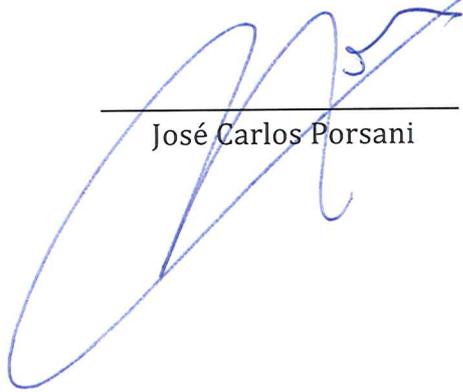
EMENDA Nº **004**  
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

O inciso I do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
I – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.800, de 2019” (NR)

Sala de reuniões das comissões, 28 JAN. 2020

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Grecco



PARECER Nº

056

/2020

Emendas 01 a 04 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020

Processo nº 019/2020

Iniciativa: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assunto: Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Emendas formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Esta Comissão entendeu necessária a apresentação destas emendas para apresentar a legislação a ser aplicada subsidiariamente durante o período de *vacatio legis*, bem como corrigir a remissão a dispositivo a ser revogado.

No mais, ratificam-se os termos do parecer exarado sobre a proposição principal.

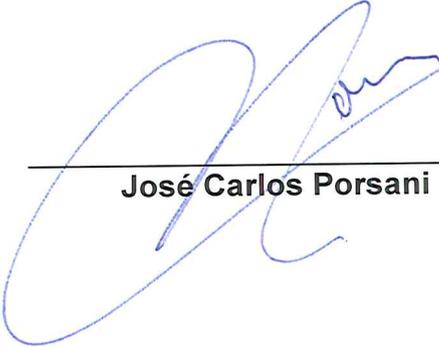
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 JAN. 2020

  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

  
José Carlos Porsani

  
Lucas Grecco